CONTRATO N.º 25IN10000084

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 510739024, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor, Luis Manuel dos Anjos Ferreira, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e,

INETUM TECH PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva n.º 502726890, com sede na Torre de Monsanto, Rua Afonso Praça, 30, 3.º, 1495-061 Algés, representada Pedro Miguel Soares Gomes dos Santos, com o cartão de cidadão [redacted], na qualidade de procurador, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Aquisição de Serviços de Infrastructure as a Service (IaaS) para backups.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 14/04/2025, do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel Soares dos Santos, aposta na Proposta de Decisão de Contratar.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 07/05/2025, do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel Soares dos Santos, exarado na Informação de adjudicação n.º 4000007172.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 07/05/2025, do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel Soares dos Santos, exarado na Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4002500341, na classificação económica D.02.02.20.A0C0, fonte de financiamento 513. O compromisso n.º 5002501652 relativo à despesa em análise, encontra-se na classificação económica D.02.02.20.A0C0, fonte de financiamento 513.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.º - Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Infrastructure as a Service (IaaS) para backups, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao contrato.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontra especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e condições da aquisição de serviços, objeto do contrato e que estão incluídos no presente contrato.

Cláusula 2.º - Fundamentação e Caracterização do contrato

1. Os serviços em Cloud têm permitido à Universidade de Lisboa implementar uma solução de gestão de cópias de segurança complementar ao existente no datacenter, para a salvaguarda da informação em caso de desastre, pelo que se torna assim necessário dar início a um novo procedimento de contratação.
2. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e é reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:

a) O caderno de encargos;

b) A proposta adjudicada;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.º - Prazo de Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato inicia-se no dia da sua assinatura e após publicitado o Relatório de Formação de Contratação e mantêm-se em vigor pelo prazo de 12 meses, em conformidade com os termos e condições estipulados no presente contrato, bem como em conformidade com o disposto na lei.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.º - Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem obrigações principais do cocontratante:

1. Prestar os serviços de Infrastructure as a Service (IaaS) para backups em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente contrato e conforme as condições estipuladas;
2. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para serviços de Infrastructure as a Service (IaaS) para backups, tal como previstos no presente contrato, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente contrato, e na legislação aplicável;
3. Comunicar antecipadamente ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
4. Não alterar as condições da prestação dos serviços de Infrastructure as a Service (IaaS) para backups;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.

Cláusula 5.º - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo cocontratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 6.º - Dever de sigilo e confidencialidade

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contratante público, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O cocontratante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 7.º - Preço Contratual

1. O preço contratual é de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que o contraente público se dispõe pagar ao cocontratante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço contratual unitário GB/mês para serviços de Storage - Storage Backup - Veeam (blob) – Armazenamento de Blobs – Duração de armazenamento mínima de 30 dias (Acerss Tier COOL) é de 0,010euros.
3. O preço contratual unitário GB/mês para serviços de Download - Storage Backup - Veeam (blob) - Data Retrieval é de 0,10euros.
4. Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 47.º, do CCP, o preço contratual de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros) foi definido tendo por base o contrato anterior nº 22IN10000115, para o mesmo objeto contratual.
5. O preço referido nos números 1, 2 e 3 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULisboa, sendo por conta e risco do cocontratante:

a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguros;

d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.

e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;

f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.

Cláusula 8.º - Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o valor constante da(s) fatura(s) enviada(s) mensalmente, relativas aos serviços executados.

2. A quantia a pagar pelo contraente público deve ser paga após validação, dos serviços efetivamente prestados, pelo Gestor do Contrato e no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.

3. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

4. A(s) Fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:

a) Número de Contrato e número de compromisso;

b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;

c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)

d) Incidência do IVA, em separado;

e) Documentação de suporte;

5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incubem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

8. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente

previstos, a ULisboa encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 9.º - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada Ana Rute Marques como gestora do contrato.

2. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 10.º - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao cocontratante, poderá o contraente público exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

Cláusula 11.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelo contraente público, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.

2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número

anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pelo contraente público.

5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

6. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso o contraente público não efetue nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do referido prazo.

Cláusula 12.º - Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.º - Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na

entrega dos serviços objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela Universidade de Lisboa.

Cláusula 14.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o cocontratante está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00Euros.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Cláusula 15.º - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 17.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.º - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 19.º - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 20.º - Especificações Técnicas

As especificações técnicas do objeto do contrato estão definidas no Anexo A ao Contrato.

Anexo A - Especificações Técnicas

1. Pretende-se a prestação de serviços em nuvem (Cloud) denominados Infrastructure as a Service (IaaS).
2. Pretende-se o serviço da Cloud Storage Backup - Veeam (blob), Armazenamento de Blobs com duração de armazenamento mínima 30 dias.

Tipo de Serviço	Detalhe do Serviço	Descrição	Custo GB/mês máximo s/Iva
Storage	Storage Backup - Veeam (blob)	Armazenamento de Blobs - Duração de armazenamento mínima 30 dias(Acerss Tier COOL)	€,0.010
Download	Storage Backup - Veeam (blob)	Data Retrieval	€,0.010

3. Os dados protegidos em Cloud devem estar sempre encriptados com uma chave só da ULisboa.
4. O preço a pagar é variável de acordo com a utilização dos serviços que venha a ser efetuada pela ULisboa.
5. A proposta deve indicar quais os níveis de serviço a que o prestador de serviços se obriga, bem como quais as consequências do não cumprimento.
6. A solução IaaS não deve impedir que a ULisboa possa vir a adotar no futuro uma solução diferente.

7. A proposta deve indicar outras condições ou benefícios especiais que o prestador de serviços pretende conceder à ULisboa.
8. A proposta deve indicar todos os recursos que a ULisboa tem necessidade de alocar para a utilização dos serviços disponíveis na solução Cloud.
9. O serviço deve cumprir com os requisitos definidos para a contratação de serviços cloud para administração pública Portuguesa durante a vigência do contrato.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 20-05-2025 18:31:50

globaltrustedsign.com

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

O Segundo Outorgante,

inetum.

Digitally signed by PEDRO MIGUEL SOARES GOMES DOS SANTOS
Date: 2025.05.19 16:35:15 +01'00'

(Pedro Miguel Soares Gomes dos Santos)